


LEI Nº 062 de 07/05/97.

LEI SANCIONADA

Em, 08.05.1997


Prefeito Municipal

EMENTA: Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 53º do código Tributário do Município, altera a base de calculo para incidência do ISS, altera, igualmente, o percentual sobre o preço do (s) serviço(s) contido (s) no anexo I fls 75 e 76, unificando a alíquota em 5% (cinco por cento) sobre o preço do(s) serviço(s) de qualquer natureza e eleva em 100% (cem por cento) contidos nos Anexos de II a XII, fls. 77 a 95 do mesmo Cód. Tributário, excentuando-se o item 9, subítem 9.1 e 9.2, constantes da fl.86 ítem 2.1, I, II e III; ítem 3, I, II e III, fl. 94 e ítem 1;a.b e c da fl. 87, que terão incidência de reajustes diferenciados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, ect.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 53, da Sessão IV, base de calculo e alíquota do Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:.... Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte ou com o auxilio de empregado(s), a alíquota será aplicada sobre o preço do(s), na percentagem única de 5% (cinco por cento), do valor do(s), observada as exceções previstas 31, 3, 33 do Art. 49 e caput do Art. 48 do mesmo Código.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, ficam extintos os percentuais estabelecidos sobre a base de calculo para autônomos (profissionais), unificadas essas alíquotas à alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços cobrados pelos profissionais constantes à fl.76 do Código Tributário.

Art. 2º Ficam majorados em 100% (cem por cento) os valores em UFM's, a cobrar sobre os serviços prestados ao Município ou no âmbito dele, por prestadores independentes a serviço do Municí-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aprovação em 1ª Dia

Em 07, 05, 1997

PRESIDENTE

Continuação da Lei nº 062 de 07 de maio de 1997.

pio ou de terceiros, excentuando-se os constantes do item 9, subitem 9.1 e 9.2 (fl.86), que terão incidência própria; item 2.1; I, II, III; item 1 (ABATE), fl.87, mantidos nos atuais valores, bem como o item 3, I, II e III, fl.94 Anexo XII, que terão reajustes de 300 (trezentos por cento) sobre os atuais valores.

Art. 3º - A reposição por metro, de meio fio, calçamento asfalto e rede de esgoto, será cobrado:

- a) - meio fio:..... 0,50 UFM/metro linear;
- b) - calçamento:..... 2,00 UFMs/metro quadrado
- c) - asfalto:..... 2,50 UFMs/metro quadrado
- d) - rede de esgoto:..... 2,50 UFMs/metro linear.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 07 de maio de 1997.

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Handwritten signatures]

LEI SANCIONADA

Em, 08, 05, 1997

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL